



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 78574.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, de acordo com o retorno do SISTAC, sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único. O edital é claro e objetivo no item 5.2.2.3, ou seja, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato” e para tanto é necessário que as informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 78380.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, de acordo com o retorno do SISTAC, sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único. O edital é claro e objetivo no item 5.2.2.3, ou seja, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato” e para tanto é necessário que as informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 78216.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, de acordo com o retorno do SISTAC, sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único. O edital é claro e objetivo no item 5.2.2.3, ou seja, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato” e para tanto é necessário que as informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 80915.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não realizou a solicitação de isenção, no sistema de forma tempestiva e de acordo com os termos do edital. Portanto, recurso improvido.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 80124.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, de acordo com o retorno do SISTAC, sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único. Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 76642.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que o documento enviado não comprova 03 (três) doações de sangue, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do edital, estando em desacordo com o item 5.2.1.2 do mesmo. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 77592.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, o edital é claro e objetivo no item 5.2.1.3. “A comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.” Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 78680.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que o documento enviado não comprova 03 (três) doações de sangue, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do edital, estando em desacordo com o item 5.2.1.2 do mesmo. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 78345.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, de acordo com o retorno do SISTAC, sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único. O edital é claro e objetivo no item 5.2.2.3, ou seja, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato” e para tanto é necessário que as informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 78560.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, conforme imagem do sistema abaixo, o(a) candidato(a) deixou de anexar documento comprobatório das doações de sangue, conforme previsto no edital. Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

gestao.sctreinamentos.selecao.site

GERENCIAR SOLICITAÇÃO → Isenção: Doador de Sangue 78560 1/2

DADOS DO PEDIDO
Dados da inscrição Número: 78560 Vaga: Motorista Modalidade: Cargos Com Prova Prática
Dados do candidato Nome: DIEGO BERNARDO VIDAL CPF: 083.851.219-43
Tipo de pedido Isenção: Doador de Sangue
Anexos: Cópia do comprovante de doação de sangue Nenhum arquivo anexado

RESPOSTA DO PEDIDO
Status do pedido: * indeferido
Justificativa: Nenhum arquivo anexado.
<input type="button" value="SAIR"/> <input type="button" value="SALVAR"/>

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 76717.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao candidato, o edital é claro e objetivo no item 5.2.1.3. “A comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.” Portanto, é o caso de indeferimento da solicitação.

Treze de Maio (SC), 06 de outubro de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal